



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3/2026 – PLENÁRIO

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/03/2026.

Às nove horas e onze minutos do dia dez de março de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 3ª Sessão Ordinária de 2026, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Fernando da Silva Comin; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker; Thiago Roberto Moraes Diaz; José de Lima Ramos; Alexandre Magno Benites de Lacerda; Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Lúcia Franco Cei; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Gustavo Afonso Sabóia Vieira, e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ausente, ainda, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Procurador Regional do Trabalho, Maurício Coentro Pais de Melo; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Alexandro Sampaio Santana; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins, Moacir Camargo de Oliveira; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Thomás Colletto; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Sayonara Café de Melo; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, Ney Roberto Zanlorenzi; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Fábio Strecker Schmitt; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, Silvana Nobre de Lima Cabral; o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Héverton Alves de Aguiar; a Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, Alessandra Gonçalves da Silva Godoi; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bartolli; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Subprocurador-Geral da República, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; a Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Rio de Janeiro, Viviane Tavares Henriques; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Carlos Augusto Pescador; a Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Luciana Moreira Schenk; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Alexandre Tourinho; a Vice-Presidente da ANPR, Ana Paula Mantovani; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP, Milton Mattos da Silveira Neto; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Reginaldo Freitas da Silva; o Procurador de Justiça do Estado do Acre, Francisco Maia Guedes; a Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Juliana

Maximiano Hoff; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP, Alexandre Estefani; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Kepler Antony Neto; o Secretário-Geral da Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia -AMPEB, Lucas Santana; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Amir Magalhães Campos; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Paulo Cesar de Azevedo; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, Paulo Marcelo de Santana Costa; o Procurador do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa; a Promotora de Justiça do Estado do Tocantins, Thais Massilon Bezerra; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, Francisco Antônio de Sarmiento Vieira; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Mário Drummond da Rocha; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Neves Feitosa Campos; a Promotora de Justiça do Estado do Ceará, Ana Alzira Nogueira Bossard; Subcorregedor do Ministério Público do Estado do Pará, Jorge de Mendonça Rocha; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, André Luiz Rocha de Almeida; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Fábio Leal Cardoso; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Túlio César Fernandes Neves; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ricardo Ribeiro Martins; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, Helton Fonseca Bernardes; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, Sérgio Abinagem Serrano; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; a Promotora de Justiça do Estado do Acre, Vanessa Macedo Muniz; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Ribeiro Domingues; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Sirlei Castro Aires Rodrigues; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Eduardo Kelson Fernandes de Pinho; a Corregedora Auxiliar do Ministério Público do Estado do Amazonas, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMP/RS, Fernando Andrade Alves; o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Júnior; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Clayton Barreto de Oliveira; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMRO, Elias Chaquian Filho; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Gustavo Modenesi Martins da Cunha. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2026, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a

Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 14 (quatorze), publicadas no período de 24/2/2026 a 9/3/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 16 (dezesesseis) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.01441/2025-76; 1.00077/2026-53; 1.01427/2025-09; 1.00036/2026-11; 1.01440/2025-12; e 1.00106/2026-13. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00997/2023-00; 1.00137/2025-10; 1.00333/2025-77; 1.00435/2025-10; e 1.00143/2026-30. Em seguida, o Presidente submeteu a referendo do Colegiado, nos termos do art. 12, XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, a Recomendação nº 122, editada em 28 de fevereiro de 2026, que visa orientar a adoção de parâmetros para o pagamento de verbas retroativas já reconhecidas administrativamente, à luz das decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.606, assegurando a indispensável segurança jurídica e a prudência administrativa no âmbito do Ministério Público brasileiro, tendo sido referendada à unanimidade. Na sequência, apresentou Proposição que "Altera o art. 8º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, que regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta." Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais e das demais providências cabíveis à tramitação desta Proposição, ao que o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos solicitados pelo Presidente. Após, apresentou Proposição que "Altera o Anexo I da Resolução CNMP nº 127, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público." Na ocasião, solicitou a dispensa dos prazos regimentais e das demais providências cabíveis à tramitação desta Proposição, ao que o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada Proposição, nos termos solicitados pelo Presidente. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Magno regularizou a ausência de submissão formal ao Plenário de Proposta de Resolução apresentada pelo então Conselheiro Paulo Passos por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00635/2019-70. Nesse sentido, apresentou Proposição que "Define o prazo para as unidades e os ramos do Ministério Público adotarem as providências voltadas à execução de penalidades disciplinares aplicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.", dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00516/2025-10; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00991/2025-50; Embargos de Declaração no Procedimento Avocado nº 1.01499/2025-38; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01516/2025-46; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01575/2025-60; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00019/2026-93; Conflitos de Atribuições nºs 1.00914/2025-54, 1.00965/2025-30, 1.01147/2025-91, 1.01227/2025-38, 1.01507/2025-55, 1.00043/2026-03, 1.00046/2026-66, 1.00049/2026-27, 1.00076/2026-08, e 1.00152/2026-21; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25; Pedidos de Providências nºs 1.01458/2025-04 e 1.00024/2026-60. Após, os Conselheiros Ivana Cei e Edvaldo Nilo passaram a ocupar a mesa. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, o advogado do requerido desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Em

seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo solicitou o adiamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01186/2025-16. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01050/2025-15, o Conselheiro Thiago Diaz pediu vista dos autos. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de novembro de 2025. Do mesmo modo, a Conselheira Greice Stocker levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.01091/2025-57, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de janeiro de 2026. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00078/2026-07 e 1.01576/2025-13. Durante o julgamento da Proposição nº 1.00665/2024-34, o Presidente devolveu o seu pedido de vista, oportunidade na qual o Conselheiro Edvaldo Nilo alterou o seu voto para acompanhar o voto da relatora originária do feito, a então Conselheira Cíntia Brunetta. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00423/2025-68, a Conselheira Karen Luise Luise devolveu o seu pedido de vista, acompanhando o voto do Relator. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.01375/2025-99. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo solicitou o destaque do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00498/2025-58 do julgamento em bloco. Após, a sessão foi encerrada às dez horas e quarenta e oito minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/03/2026

1) Proposição nº 1.00316/2026-39

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação nº 122, de 28 de fevereiro de 2026. Recomenda a adoção de parâmetros para o pagamento de verbas de natureza retroativa no âmbito do Ministério Público brasileiro, em face das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.606.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação nº 122, de 28 de fevereiro de 2026, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Cei e Fabiana Costa; os Conselheiros Edvaldo Nilo e Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

2) Proposição nº 1.00318/2026-46

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Altera o art. 8º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, que regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Cei e Fabiana Costa; os Conselheiros Edvaldo Nilo e Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

3) Proposição nº 1.00323/2026-12

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Altera o Anexo I da Resolução CNMP nº 127, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre a criação de Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Cei e Fabiana Costa; os Conselheiros Edvaldo Nilo e Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

4) Pedido de Providências nº 1.01516/2025-46 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Maria de Fatima Martins Pereira

Advogado: Andre Pereira Roquete – OAB/RJ n.º 153045

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Carlos Gustavo Coelho de Andrade

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Parecer. Habeas Data nº 3009907-66.2025.8.19.0001. Acesso a documentos administrativos produzidos durante o período de 1964 e 1985. Esclarecimento do regime jurídico aplicável. Afastamento da tese de "descarte ordinário".

Expedição de recomendação no sentido de que documentos referentes a atos de exceção ocorridos entre 1964 e 1985 sejam considerados de guarda permanente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

5) Pedido de Providências nº 1.00991/2025-50 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Rodrigo Diegues Cruz

Advogados: José Carlos Cruz – OAB/SP n.º 264514; Rodrigo Diegues Cruz – OAB/SP n.º 458273

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Policial n.º 1500455-28.2018.8.26.0108. Alegação de ausência de realização de diligências complexas, bem como concessão de prazos injustificados. Ausência de efetividade concreta na tramitação do procedimento. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

6) Procedimento Avocado nº 1.01499/2025-38 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Arlindo Jorge Cabral Júnior

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Procedimento avocado. Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 005/2025-CGMP/PA. Conforme acórdão proferido no processo nº 1.01009/2025-85.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

7) Pedido de Providências nº 1.01516/2025-46 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Maria de Fatima Martins Pereira

Advogado: Andre Pereira Roquete – OAB/RJ n.º 153045

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Carlos Gustavo Coelho de Andrade

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Parecer. Habeas Data nº 3009907-66.2025.8.19.0001. Acesso a documentos administrativos produzidos durante o período de 1964 e 1985. Esclarecimento do regime jurídico aplicável. Afastamento da tese de "descarte ordinário". Expedição de recomendação no sentido de que documentos referentes a atos de exceção ocorridos entre 1964 e 1985 sejam considerados de guarda permanente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

8) Notícia de Fato nº 1.01575/2025-60 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Vanessa Rebouças Garcia

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno ante a sua intempestividade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

9) Notícia de Fato nº 1.00019/2026-93 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Embargante: Luiz Claudio Lopes da Silva

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

10) Conflito de Atribuições nº 1.00914/2025-54

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. 3º Ofício da PRM de Taubaté-SP. NF 1.16.000.001896/2025-95. Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça de Santa Isabel. IC 14.0422.0000001/2018-8. IC 14.0422.0001008/2017-9. Conflito Negativo de Atribuições. Reparação de danos ambientais e urbanísticos derivados de loteamento clandestino instalado em imóvel rural situado no Município de Igaratá. Propriedade em área de proteção

ambiental (APA) dos Mananciais do Rio Paraíba do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar nos autos da NF nº 1.16.000.001896/2025-95 – MPF (Inquérito Civil – IC nº 14.0422.0000001/2018-8 - MPSP), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00965/2025-30

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. NF – 1.16.000.001865/2025-34. Apuração de suposto parcelamento irregular do solo, com movimentação de terra e abertura de ruas, em terreno inserido na APA Mananciais do Rio Paraíba do Sul, no Município de Igaratá/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o conflito negativo parcial de atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP), de modo a declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça de Santa Isabel/SP) para conduzir o Inquérito Civil nº 0422.0000204/2019-6, sem prejuízo da atribuição do Parquet federal para atuar no mesmo caso, mediante a instauração de Notícia de Fato específica, a fim de investigar eventuais condutas ilícitas que comprometam a finalidade de criação da APA Bacia do Rio Paraíba do Sul ou contrariem as disposições do Decreto nº 87.561/1982, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

12) Conflito de Atribuições nº 1.01147/2025-91

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Inquérito Civil n.º 1.23.000.001470/2024-16. Apuração de irregularidades estruturais nas unidades habitacionais do Residencial Viver Tenoné II, do programa Minha Casa Minha Vida, em Belém/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.23.000.001470/2024-16, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

13) Conflito de Atribuições nº 1.01227/2025-38

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.26.000.000197/2024-09. Notícia de Fato nº 01673.000.400/2023. Apuração de supostas irregularidades no gerenciamento, condução e aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Município de Itaíba/PE (NF 1.26.005.000015/2024-41).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar nos autos do Inquérito Civil - IC nº 1.26.000.000197/2024-09 (Notícia de Fato nº 01673.000.400/2023 – MP/PE), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a

Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

14) Conflito de Atribuições nº 1.01507/2025-55

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí.

Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.27.003.000250/2025-87

(1.27.003.000097/2025-98). Procedimento SIMP nº 000634-161/2021. Apuração de possível inserção de informações falsas no CNES, com manipulação dos registros para recebimento de recursos públicos, deficiência nos serviços de saúde e existência de UBSs fechadas do Município de Joaquim Pires/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.27.003.000250/2025-87 – Cópia da NF nº 1.27.003.000097/2025-98 – MPF, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00043/2026-03

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. NF 0554.0007406/2025 (MPRJ nº: 2025.00063857). Inquérito Policial nº 005-03286/2023. Apuração de possíveis crimes de estelionato praticados por organização criminosa operando sob fachada de pessoa jurídica, que aplicava fraudes consistentes na "falsa portabilidade" de empréstimos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito procedente, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a apuração dos fatos descritos na notícia de fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora.

Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00046/2026-66

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de IP 1500520-76.2025.8.26.0011. Apuração referente a crimes de estelionato praticados no Rio de Janeiro, em razão de locação fraudulenta com documentos falsos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições e julgou procedente o pedido, para fixar a competência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00049/2026-27

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Notícia de Fato n.º 1.25.000.014447/2025-06. Ofício nº 032/2025, no qual o Presidente do Conselho Estadual de

Distribuição de Cadáveres no Estado do Paraná (CEDC/PR) comunicou a disponibilização de cadáver à Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) – Campus Toledo, para fins de estudos e pesquisas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar no âmbito da Notícia de Fato nº 1.25.000.014447/2025-06, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00076/2026-08

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo/Serra

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal. Notícia de Fato nº 02.16.0011.0320994.2025-21. IC nº 1.17.000.002260/2023-61. Apuração de supostas irregularidades relacionadas à atividade de transporte de passageiros exercida pela empresa Suprema Autobus Ltda, no trecho Aimorés/MG x Baixo Guandu/ES.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, sem prejuízo de o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo avaliarem a adoção de medidas cabíveis no âmbito das suas atribuições e autonomia, conforme apontado pelo suscitado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00152/2026-21

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.33.005.000304/2025-97.

Notícia de Fato nº 01.2024.00050180-8. Apuração de parcelamento irregular de solo. Município de Balneário Barra do Sul/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (2ª Promotoria de Justiça de Araquari/SC), para dar continuidade à apuração dos fatos noticiados na Notícia de Fato nº 01.2024.00050180-8, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

20) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento – OAB/DF n.º 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares.

Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a prorrogação do afastamento cautelar de Membro do Ministério Público do Estado do Acre de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 27/02/2026, nos termos do voto da Relatora.

Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo

Superior Tribunal de Justiça.

21) Pedido de Providências nº 1.01458/2025-04

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Raphael Padilha Rodrigues

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suposta falha procedimental e erro material na condução da NF nº 02.16.0145.0234004/2025-20, que apura possível preterição, por parte da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, na convocação de Agente Comunitário de Saúde (ACS). Requer apuração e correção dos possíveis vícios e omissões praticados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

22) Pedido de Providências nº 1.00024/2026-60

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Alessandro Garcia Silva

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Postagens em rede social de cunho alegadamente político-partidário e crítico a instituições da República. Irresignação do requerente face a arquivamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01409/2025-27.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

23) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/RS nº 64975; Rafael da Cas Maffini – OAB/RS nº 44.404

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

24) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01050/2025-15

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão – OAB/DF nº 4935; Willer Tomaz de Souza – OAB/DF nº 32023

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Reclamação Disciplinar nº 1.00572/2025-72. Cometimento dos crimes de ameaça e injúria contra funcionário público em razão de suas funções.

Sustentação Oral: Eugênio José Guilherme de Aragão – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o processo

administrativo disciplinar, a fim de aplicar a Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão a penalidade de 20 (vinte) dias de suspensão, devendo ser mantidas, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do cumprimento da pena de suspensão, as medidas cautelares remanescentes determinadas por este Conselho Nacional em relação ao Requerido, sem prejuízo de alguma reavaliação dessa decisão, caso sobrevenham alterações relevantes no contexto fático ou processual, pediu vista o Conselheiro Thiago Diaz. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Aguardam os demais.

25) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento – OAB/DF n.º 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares.

Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de novembro de 2025, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

26) Procedimento Avocado nº 1.01091/2025-57 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogados: Nayara Simeas Pereira Rodrigues Tomasete – OAB/RO n.º 1.692; Gabriel de Moraes

Correia Tomasete – OAB/RO n.º 2.641; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO n.º 13956;

Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO n.º 2549

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Procedimento Avocado. Processo

Administrativo Disciplinar nº 19.25.110000992.0016521/2024-31. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar nº 1.00683/2025-06.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de janeiro de 2026, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

27) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00078/2026-07

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ires Pimenta Gontijo

Advogado: Ires Pimenta Gontijo – OAB/DF n.º 81.003

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de reavaliação da Resolução CNMP n.º 40/2009. Alegação de que a exigência de atividade jurídica para concursos públicos para as carreiras do Ministério Público brasileiro é inconstitucional, produzindo efeitos excludentes estruturais, com impacto desproporcional sobre grupos marginalizados.

Sustentação Oral: Ires Pimenta Gontijo – Requerente e Advogado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro

Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

28) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01576/2025-13

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Daniel Isaac Barros de Souza Leão

Advogado: Vamarío Soares Wanderley de Souza – OAB/DF n.º 69680

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. XIII Concurso Público para Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre. Requer a correção da pontuação referente à avaliação de títulos do requerente, com a consequente reclassificação e republicação do resultado do certame. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: Vamarío Soares Wanderley de Souza – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de determinar que a banca examinadora do XIII Concurso de ingresso na carreira de membro do Ministério Público do Estado do Acre atribua ao requerente a pontuação correspondente ao título de “graduação em qualquer curso superior reconhecido” (alínea H do item 13.3 do Edital nº 1 – MPE/AC, de 21 de janeiro de 2022), reconhecendo 0,50 ponto pela apresentação do Certificado do Curso de Formação de Oficiais – CFO da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, documento equivalente a diploma de nível superior, nos termos da legislação estadual pertinente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Edvaldo Nilo, que julgava procedente o pedido. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

29) Proposição nº 1.00665/2024-34

Relator: Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental que “Altera o parágrafo único e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 90, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013)”. Impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária durante o prazo previsto no RICNMP para conclusão do processo punitivo disciplinar ou antes do cumprimento da pena, em caso de condenação.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencida a então Relatora, Conselheira Cíntia Brunetta, que votava pela aprovação da Proposição na forma do substitutivo apresentado, no que foi acompanhada pela Conselheira Karen Luise e pelo Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Ministério Público Federal.

30) Proposição nº 1.00423/2025-68

Relator: Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Fernando da Silva Comin

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de

Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 301/2024. Possibilidade de contraprestação financeira aos Ministérios Públicos quando da atuação em procedimentos de inventário e partilha extrajudiciais com interessados crianças, adolescentes e incapazes.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do então Relator, Conselheiro Paulo Passos, sucedido pelo Conselheiro Alexandre Magno. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

31) Proposição nº 1.01375/2025-99

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ivana Lucia Franco Cei

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina os laboratórios forenses digitais e as Centrais de Custódia no Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fabiana Costa e o Conselheiro Gustavo Sabóia e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 24/03/2026, às 15:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 25/03/2026, às 16:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1308330** e o código CRC **87E04742**.